

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 30/2020
00060**PLN:30/2020****EMENDA Nº****TEXTO DA EMENDA**

Cancele-se o seguinte cancelamento do Anexo II:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 302	5018 2E90 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará	S	3	2	31	6	100	53.626.135

Cancelamento compensatório:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 302	5018 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	4	2	31	6	153	30.000.000
			S	4	2	31	6	144	23.626.135

JUSTIFICATIVA

O cancelamento proposto no PLN30/2020 trará grandes prejuízos ao Estado do Ceará na medida em que cancela dotações já compromissadas e acordadas pela Bancada do Ceará nas prioridades elencadas.

Neste sentido, como coordenador da Bancada do Ceará, proponho que os cancelamentos sejam retirados do PL e que se mantenha a redação vigente da Lei Orçamentária Anual em execução, para que o estado possa dar continuidade às ações já iniciadas.

No caso em tela, as dotações para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial não podem ser canceladas pois são extremamente necessárias para atendimento da pandemia de COVID 19 neste ano.

Proponho, portanto, a presente emenda de cancelamento do cancelamento.

Data: ____/10/2020

